



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

Unidade Orgânica

Rua República, 70 e 72 - 5370-347, Mirandela, Telefone: 278201770 Email: mirandela.taf@tribunais.org.pt

Processo: 454/24.0BEMDL	Processo de contencioso eleitoral	N/Referência: CAMPO RESERVADO Data:20-03-2025
Autores: Álvaro Martinho Dias Lopes e Rui Jorge Paredes Gonçalves Entidade Demandada: COMISSÃO ELEITORAL DA CASA DO DOURO		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER que, nos autos da acção administrativa urgente de contencioso eleitoral, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os interessados, abaixo indicados, CITADOS para, no prazo de **3 (três) dias**, se constituírem como contra-interessados, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º e do artigo 98.º, todos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Na referida acção, vem peticionada, a título principal, a anulação do acto que exclui António Diamantino Sequeira Gonçalves (por se considerar não elegível) e determina a consequente exclusão da Lista B do círculo eleitoral de Santa Marta de Penaguião no âmbito da primeira eleição dos delegados municipais do Conselho Regional de Viticultores da Casa do Douro, restaurada nos termos da Lei n.º 28/2024, de 28 de Fevereiro. A título subsidiário, vem peticionada a substituição de António Diamantino Sequeira Gonçalves pelo viticultor Adolfo Chaves Morais.

O processo pode ser consultado nos termos dos artigos 24.º e 24.º-A da Portaria n.º 380/2017, de 19 de Dezembro, na redacção conferida pela Portaria n.º 267/2018, de 20 de Setembro.

Uma vez expirado o prazo acima referido, os contra-interessados que como tais se tenham constituído são posteriormente CITADOS para contestarem a acção no prazo de 5 (cinco) dias.

Nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA, conjugado com o n.º 1 do art.º 40.º do CPC, é obrigatória a constituição de mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

Sendo requerido junto dos serviços da Segurança Social o benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, o prazo processual que estiver em curso interrompe-se com a junção aos autos do documento comprovativo da apresentação do requerimento com que é promovido o procedimento administrativo de concessão de apoio judiciário.

Os prazos processuais são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminando o prazo processual em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

*

A CITAR PARA SE CONSTITUÍREM COMO CONTRA-INTERESSADOS:



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

Unidade Orgânica

Rua República, 70 e 72 - 5370-347, Mirandela, Telefone: 278201770 Email: mirandela.taf@tribunais.org.pt

- 1 – José Emílio Esteves da Silva
- 2 – José Paulo Barreiro da Mota
- 3 – António Júlio Alves Fernandes
- 4 – Pedro Miguel Alves Lopes Silva
- 5 – Duarte Manuel Monteiro Pinto da Conceição
- 6 – Alberto Eurico Coutinho
- 7 – Sociedade Agrícola Quinta das Poças, Lda.
- 8 – Olímpio Coutinho, Herdeiros (representados por Guido Manuel Silva Coutinho)
- 9 – Hélder Libório, Unipessoal, Lda.
- 10 – Maria Celeste Gonçalves Rodrigues
- 11 – Manuel Joaquim Teixeira Beteriano
- 12 – João Carlos Lima Pinto Prior
- 13 – Gil Feliciano Borges
- 14 – Hélder Moura Pereira de Sá
- 15 – Maria Elisa Pereira Ribeiro Teixeira
- 16 – Emanuel Rodrigues Couto

O Juiz de Direito,
João Leite

A Oficial de Justiça,
Branca Céu Freitas Ramos Ventura